



LEI Nº 13.769 - de 25 de outubro de 2018.

Cria os Distritos de Caetés de Minas, Humaitá de Minas, Monte Verde de Minas, Penido, Valadares e redelimita os Distritos Sede, Sarandira, Torreões e Rosário de Minas no Município de Juiz de Fora.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4331/2018.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no território deste Município, os Distritos denominados Caetés de Minas, Humaitá de Minas, Monte Verde de Minas, Penido, Valadares e redelimitam os Distritos Sede, Sarandira, Torreões e Rosário de Minas, com sedes, respectivamente, nos povoados de Caetés, Humaitá, Monte Verde, Penido e Valadares.

Art. 2º Ficam redelimitados os Distritos Sede, Sarandira, Torreões e Rosário de Minas.

Parágrafo único. Os perímetros urbanos do Distrito Sede e dos Núcleos Urbanos dos demais Distritos serão definidos por Decreto.

Art. 3º As demarcações dos Distritos que compõem o Município são as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os novos Distritos serão instalados a partir da publicação desta Lei no Órgão Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de outubro de 2018.

ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora

ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos
Humanos



ANEXO I

Criação de Distritos Juiz de Fora

DIVISAS INTERDISTRITAIS

01 - Entre o distrito de Caetés de Minas e o distrito de Sarandira:

Começa na confluência do córrego Caetés no ribeirão São Fidélis ou Matias, na divisa com o município de Matias Barbosa; desta confluência, sobe a encosta e atinge o divisor de águas da margem esquerda do córrego Caetés; segue por este divisor, contornando as cabeceiras do córrego Bernardo até alcançar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Boa Sorte; desce por este divisor até sua confluência no córrego Lajinha ou Vermelho, na divisa com o município de Chácara.

02 - Entre o distrito de Caetés de Minas e o distrito Sede de Juiz de Fora:

Começa na confluência do córrego Caetés no ribeirão São Fidélis ou Matias, na divisa com o município de Matias Barbosa; sobe pelo ribeirão São Fidélis ou Matias até a confluência do córrego da Lagoa, na divisa com o município de Chácara.

03 - Entre o distrito Sede de Juiz de Fora e o distrito de Humaitá de Minas:

Começa no rio do Peixe, na confluência do ribeirão da Conceição; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste ribeirão, contorna as cabeceiras do córrego Cordeiro de Santo Antônio, passa pelo morro da Grota até alcançar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Coqueiro; segue por este divisor até a confluência do córrego Coqueiro no córrego do Sabão; desta confluência, atravessa o córrego do Sabão, sobe a encosta fronteira, contorna as cabeceiras do córrego do Bruno, e por espigão, atinge o divisor de águas da margem esquerda do córrego Cachoeira; segue por este divisor até alcançar o ponto de interseção dos divisores de águas entre os córregos Cachoeira, Igrejinha e o ribeirão do Carmo.

04 - Entre o distrito Sede de Juiz de Fora e o distrito de Penido:

Começa no ponto de interseção dos divisores de águas entre os córregos Cachoeira, Igrejinha e o ribeirão do Carmo; deste ponto, contorna as cabeceiras do córrego Igrejinha, alcança o divisor de águas da margem direita do córrego Boa Esperança; segue por este divisor e depois pelo divisor da margem esquerda do córrego Vista Alegre até defrontar a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do ribeirão do Drago ou córrego Penido, situado a montante do córrego Vista Alegre; desce por este pequeno afluente até sua confluência no ribeirão do Drago; atravessa este ribeirão, sobe a encosta fronteira e, por espigão, atinge a



confluência do córrego Morrinhos no córrego Barreiro; desta confluência, sobe a encosta, e atinge o divisor de águas entre o ribeirão Espírito Santo e o córrego Ponte Alta; segue por este divisor e depois, por espigão, contornando as cabeceiras dos córregos França e Taquaras, alcança a divisa com o município de Ewbank da Câmara.

05 - Entre o distrito de Penido e o distrito de Valadares:

Começa no ponto de interseção dos divisores de águas entre os córregos Cachoeira, Igrejinha e o ribeirão do Carmo no ponto fronteiro à cabeceira de um dos formadores do ribeirão do Carmo; desce por este formador até o ribeirão do Carmo; segue por este ribeirão até a confluência de um afluente da margem direita de coordenadas aproximadas: Norte: 7.593.600,10 e Este: 650.465,10 no Datum SIRGAS2000 - MC 45 WGr; sobe por este afluente até sua cabeceira; desta cabeceira, por espigão, contorna as cabeceiras dos córregos do Arrependido, Boa Esperança e Penido até alcançar o divisor de águas da margem esquerda do ribeirão São Mateus; segue por este divisor até atingir o ponto fronteiro à cabeceira do formador do córrego Morro Grande, de coordenadas aproximadas; Norte: 7.598.369,07 e Este: 647.889,48; no Datum SIRGAS2000, MC 45 WGr.

06 - Entre o distrito de Penido e o distrito de Rosário de Minas:

Começa no ponto de coordenadas aproximadas; Norte: 7.598.369,07 e Este: 647.889,48 no Datum SIRGAS2000, MC 45 WGr, no divisor de águas da margem esquerda do ribeirão São Mateus; segue por este divisor até atingir o divisor de águas entre o córrego Espreado e o córrego Matinha; continua por este divisor até atingir a confluência do córrego Matinha no córrego Barreiro; sobe o córrego Barreiro até a confluência de seu afluente, que tem a cabeceira frontal ao ponto de altitude 875metros; sobe por este afluente até a sua cabeceira; sobe a encosta e alcança o ponto de altitude 875metros, frontal à cabeceira do córrego do Retiro; desce pelo córrego do Retiro até sua confluência no ribeirão Santana; sobe por este ribeirão e por um de seus afluentes até atingir o ponto de altitude 914metros na divisa com o município de Ewbank da Câmara.

07 - Entre o distrito de Rosário de Minas e o distrito de Valadares:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do ribeirão São Mateus, no ponto frontal à cabeceira do formador do córrego Morro Grande, de coordenadas aproximadas: Norte: 7.598.369,07 e Este: 647.889,48 no Datum SIRGAS2000 - MC 45 WGr; desce por este formador até a confluência no córrego Morro Grande; desce por este córrego até a confluência no ribeirão São Mateus; desta confluência, sobe a encosta e, por espigão, atinge o divisor de águas da margem esquerda do córrego Morro da Canoa, segue por este divisor até a confluência do córrego Morro da Canoa no rio do Peixe; sobe pelo rio do Peixe até a confluência no córrego Carioca ou da Usina, na divisa com o município de Lima Duarte.



08 - Entre o distrito de Valadares e o distrito de Humaitá de Minas:

Começa no ponto de interseção dos divisores de águas entre os córregos Cachoeira e Igrejinha e o ribeirão do Carmo; deste ponto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Carmo, contornando as cabeceiras do córrego Contendas até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego do Engenho, de altitude 869metros.

09 - Entre o distrito de Valadares e o distrito de Torreões:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Carmo, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego do Engenho, de altitude 869metros; deste ponto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Carmo até defrontar a confluência do córrego da Serra no rio do Peixe; desce a encosta e atinge esta confluência; desta confluência, sobe pelo córrego da Serra até a sua cabeceira; sobe a encosta e alcança o divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Pirapitinga na Serra da Saudade; segue por este divisor até alcançar a divisa com o município de Lima Duarte.

10 - Entre o distrito de Torreões e o distrito de Humaitá de Minas:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Carmo, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego do Engenho, de altitude 869metros; deste ponto segue contornando as cabeceiras do ribeirão da Conceição e depois pelo seu divisor de águas da margem direita, contornando as cabeceiras dos seguintes córregos: da Invernada, Graminha, Barra das Pedras, dos Pinheiros, das Abóboras, Fundão, Siriritinga e Morro Grande até defrontar às cabeceiras dos córregos Água Limpa, Lajeado e Quaresma, no ponto de altitude 1.011metros.

11 - Entre o distrito de Torreões e o distrito de Monte Verde de Minas:

Começa no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Água Limpa, Lajeado e Quaresma, de altitude 1.011metros; deste ponto, segue contornando as cabeceiras do córrego Água Limpa e, por espigão, atinge a confluência do córrego Jacutinga no rio do Peixe; desta confluência, sobe a encosta e alcança o divisor de águas da margem direita do córrego Jacutinga; segue por este divisor até alcançar a divisa com o município de Santa Bárbara do Monte Verde.

12 - Entre o distrito de Monte Verde de Minas e o distrito de Humaitá de Minas:

Começa no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Água Limpa, Lajeado e Quaresma, de altitude 1.011metros; deste ponto, desce a encosta e atinge a cabeceira do córrego Lajeado; desce por este córrego até sua confluência no rio do Peixe.

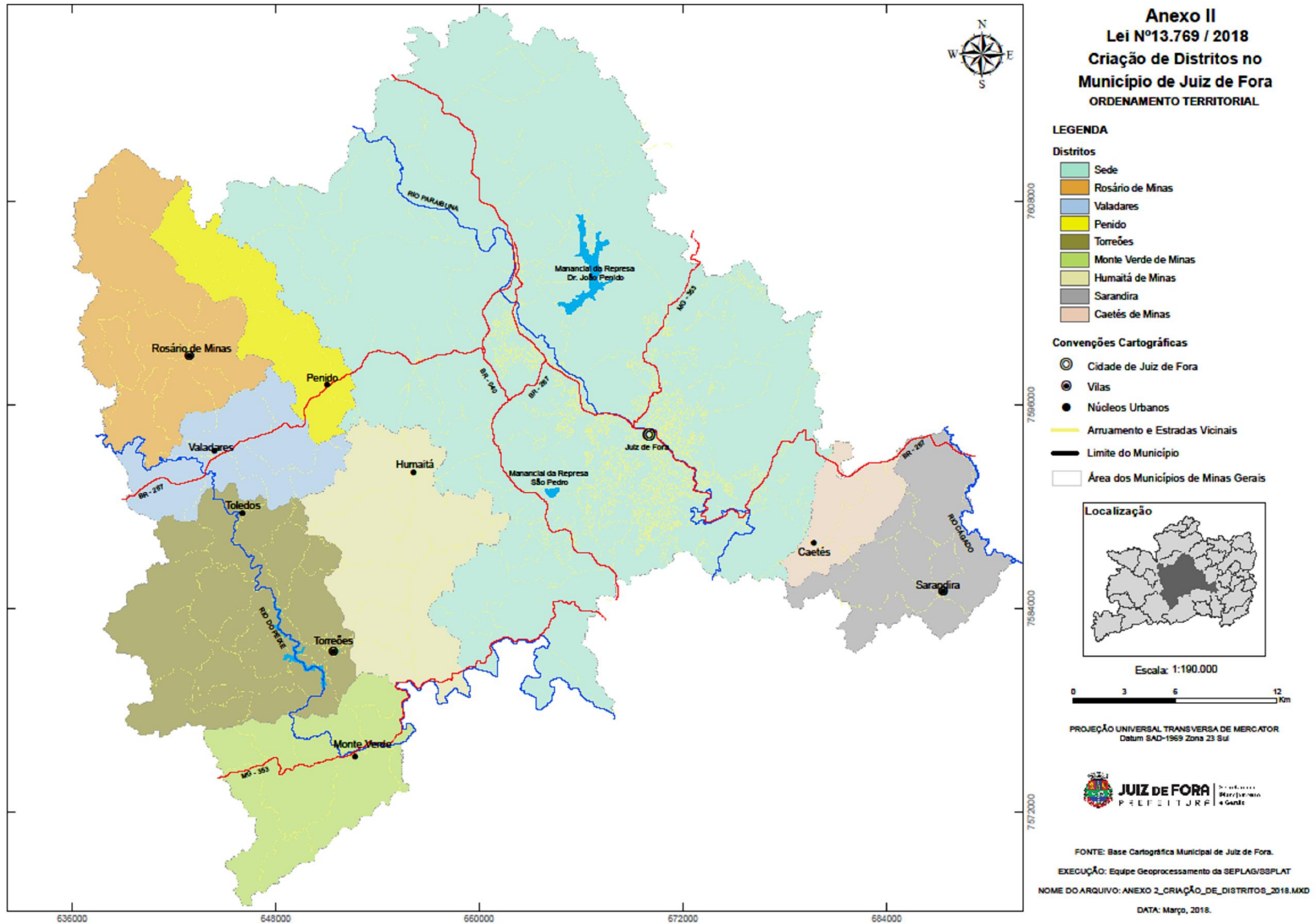
Fonte: Fundação João Pinheiro, 2018.



ANEXO II



JUIZ DE FORA





ANEXO III

